





Ofício nº 2259/2016/CGMC/DIACE/PREVIC

Brasília, 01 de agosto de 2016.

Ao Senhor

**LUIS ALEXANDRE RIBEIRO CURE**

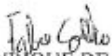
Diretor-Executivo da Comissão Técnica Nacional de Contabilidade da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP  
Av. das Nações Unidas, 12551 – 20º andar – Brooklin Novo  
CEP 04578-903 São Paulo – SP

Assunto: **Consulta sobre Registro do Livro Diário.**

Senhor Diretor-Executivo,

1. Referimo-nos a Carta CTA-CTN 048/16, de 13/07/2016, que apresenta consulta relativa ao registro do Livro Diário, a partir do exercício de 2015, em virtude da edição do Decreto nº 8.683, de 25/02/2016.
2. Com relação ao registro do Livro Diário, as EFPC estão obrigadas a sua elaboração conforme os requisitos constantes do item 11.1, do Anexo C, da Resolução CNPC nº 08, de 31 de outubro de 2011 e alterações, o que não se confunde com a obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Eletrônica - ECD para atendimento a autoridade fazendária brasileira.
3. Apontamos a inaplicabilidade dos procedimentos propostos para o registro do Livro Diário no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas. Assim, avaliamos que enquanto não houver alteração do normativo supracitado, as EFPC devem apresentar o Livro Diário para registro segundo a referida Resolução.
4. Por fim, agradecemos a contribuição da Comissão Técnica da ABRAPP, reforçando que discussões dessa natureza são importantes para o fortalecimento, a consolidação e transparência do sistema.

Atenciosamente,

  
**FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO**  
Diretor de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos



Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco "N", 9º andar - CEP 70.040-020 - Brasília - DF

**Fonte:** [ANCEP](#), em 09.08.2016.